



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINA  
Em: 19 / 09 / 2025  
Tazianne Barreto

## AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 090/2025

**INTERESSADO:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Desembargador João Machado, N° 6705, Flores, Manaus.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 343.492/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA.

**FONE:** (92) 9[REDACTED] 39[REDACTED]

**PROCESSO N°:** 014844/2023-90.

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Avenida Torquato Tapajós, S/N, Tarumã, Manaus, Amazonas.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Intervenção em APP (0,03 ha). Instalação de uma rede de drenagem de águas pluviais do empreendimento "Vista Tapajós". Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na CLÍNICA VETERINÁRIA ANJODON, localizada na Rua Alexandre Magno, N° 665, Parque 10 de Novembro, Manaus, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

### EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Tazianne B. Barreto	Bióloga	CRBio 90207/06 D	[REDACTED] 150.882[REDACTED]
Leonardo Maeda Souji	Veterinário	CRMV AM 1852	[REDACTED] 928.722[REDACTED]

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM, 19 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

### ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 090/2025**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comuniçar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para Saguinus bicolor, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponídeos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.